

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº : 75/89 - reatuado em 22/10/92 - AP. Guichê 4483/92 - DE Barretes

INTERESSADA : Associação Municipal de Ensino de Colina

ASSUNTO : Solicita continuidade de funcionamento Escola Agropecuária de 1º Grau "São Francisco de Assis" - Colina

RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho

PARECER CEE Nº 1468/92 - CEPG - APROVADO EM 16/12/92

**CONSELHO PLENO**

**1 - HISTÓRICO**

1.1 O Presidente em exercício da Associação Municipal de Ensino de Colina solicitou ao Conselho Estadual de Educação, através do Ofício nº 26/92, autorização para continuar o funcionamento da Escola Agropecuária de Primeiro Grau "São Francisco de Assis", por ela mantida, autorizada, em caráter experimental, por 4 (quatro) anos, via Parecer CEE 383/89.

1.2 Anualmente, como determinou a conclusão do referido Parecer, foram elaborados relatórios das atividades da escola, os quais foram aprovados pelos Pareceres CEE 555/90 (referente às atividades de 1989), 310/91 (atividades desenvolvidas em 1990), 593/92 (relativo ao trabalho de 1991). Não foi encaminhado, até o momento, o relatório referente às atividades do presente ano.

1.3 O Parecer CEE 356/91 indeferiu pedido da mantenedora de alteração de seu Regimento Escolar, que tinha por objetivo torná-lo mais restritivo quanto às matrículas e promoção de alunos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 75/89

PARECER CEE Nº 1468/92

1.4 A escola, segundo a direção, vem crescendo desde sua implantação, e a demanda por matrículas na 5ª série é sempre maior que o número de vagas oferecido, o que resulta na necessidade de aplicarem-se testes de seleção. Seus alunos provêm de diferentes classes sociais e iniciam seus estudos às 7 horas e os encerram às 16:30h. Considerando o interesse crescente da comunidade, indicador de que certamente o ensino ministrado está alcançando os objetivos a que se propôs, entende a direção da escola ser válida a continuidade do trabalho, cuja autorização ora solicita.

1.5 A Supervisão Escolar (Delegacia de Ensino de Barretos) informou, às fls 161 e 162, que tem feito visitas regulares à unidade de ensino em questão constatando que:

1.5.1 seu funcionamento é regular, com número suficiente de alunos e com professores habilitados ou autorizados, em caráter excepcional;

1.5.2 nos três últimos anos, o índice de promoção escolar foi bastante elevado;

1.5.3 existe interesse da clientela em lá continuar seus estudos;

1.5.4 mantém com a sociedade local bom relacionamento cultural e desportivo;

Considera que a continuidade de funcionamento da escola trará benefícios à sociedade local, cuja atividade é essencialmente de ordem agropastoril; assim, faz o encaminhamento dos autos ao CEE.

## **2. APRECIÇÃO**

2.1 A Escola Agropecuária "São Francisco de Assis", de Colina, foi autorizada a funcionar, em caráter experimental e pelo prazo de 4 anos, através do Parecer CEE 383/89, que também aprovou o seu Regimento Escolar e Plano de Curso. Este prazo encerra-se no final de 1992.

2.2 Pretendendo prorrogação de funcionamento, nos moldes em que foi autorizado, inicialmente, encaminhou a presente solicitação ao CEE.

2.3 A Escola Agropecuária "São Francisco de Assis" mantém ensino de 5ª a 8ª série, com terminal idade em Agropecuária e funciona em regime de semi-internato.

2.4 No Currículo Pleno do estabelecimento de ensino, constam a Parte Comum e a Parte Diversificada que divide-se em Práticas Agrícolas (nas 4 séries). Práticas Zootécnicas (nas 4 séries). Práticas Comerciais (na 6ª série, constando de noções de compra, venda, permuta, troca, comercialização de produtos produzidos pela Escola e confecção de balancetes) e Práticas Industriais (nas 7ª e 8ª séries - com estágios nas indústrias locais de abatimento e embutidos de carne; em laticínios; nas indústrias de transformação dos produtos de horticultura e piscicultura).

2.5 Mantém a Escola, juntamente com a Prefeitura Municipal de Colina, convênio com a UNESP Campus de Jaboticabal -, sobre o Manejo Integrado de Pragas (MIP), visando a pesquisa do uso dos inimigos naturais das pragas, como controle, para se limitar a aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas, nas diversas culturas.

PROCESSO CEE Nº 75/89

PARECER CEE Nº 1468/92

2.6 Vieram anexados, em capeado à parte, recortes de Jornal do município que destacam, em artigos, toda a atividade desenvolvida pela escola na região. Nestes, pode se observar que há um trabalho de reciclagem dos professores, que trocam experiências com entidades estrangeiras, em viagens ao exterior, que os alunos fazem pesquisa e trabalho de campo, que a procura pela escola tem realmente crescido, contando, no início de 1992, com 175 alunos e que há interesse da mantenedora em implantar o 2º grau.

### **3 - CONCLUSÃO**

Considerando-se o exposto, que evidencia a seriedade de um trabalho em área de atividade tão precariamente atendida no Brasil - área agropastoril - fica aprovado em caráter definitivo o funcionamento da Escola Agropecuária de 1º Grau "São Francisco de Assis", de Colina, nos mesmos moldes em que foi deferida a solicitação inicial.

São Paulo, 02 de dezembro de 1992.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 75/89

PARECER CEE Nº 1468/92

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Clara Paes Tobo e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de dezembro de 1992.

**a) CONS. APPARECIDO LEME COLLACINO**  
**Vice-Presidente da CEPG**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**